Contrato de Programa
São Lourenço do Oeste

Maio/2019

casan

GOVERNO DE SANTA CATARINA

A CASAN

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CASAN

- Criada em 31 dezembro de 1970 – 48 anos
- Empresa de economia mista do Governo do Estado de Santa Catarina para atuar na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PRINCÍPIOS

Missão: *“Fornecer água tratada, coletar e tratar esgotos sanitários, promovendo saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável”, em todos municípios onde opera.*

Visão: *“Ser reconhecida como empresa de excelência na prestação de serviços de saneamento, de forma, sustentável, competitiva e inovadora, com foco no cliente e em saúde pública”.*

Valores: *“Sustentabilidade, Integridade e Ética, Profissionalismo e Competência, Transparência, Impessoalidade e Inovação”.*

casan

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

- Municípios atendidos: 195
- População atendida: 2,7 milhões
- Colaboradores: 2,4 mil
- + de 300 Estações de Tratamento de Água e Esgoto
- Atende a 1,12 milhão de economias de água
- Atende a 260 mil economias de esgoto

casan

MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

Lei 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o **saneamento básico** e para a política federal de saneamento básico.

CONTRATO DE PROGRAMA

casan

Lei 11.445/2007

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DO CONTRATO DE PROGRAMA - Lei 11.445/07

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I – a existência de PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

II – a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV – a realização prévia de audiência sobre a minuta do contrato.

casan

PMSB DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

NOTUS
Serviços de Engenharia S/C Ltda

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

RELATÓRIO I

Características Gerais

Florianópolis, Março de 2010.

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.897, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais no Município de São Lourenço do Oeste.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de São Lourenço do Oeste, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Municipal nº 1.623 de 22 de novembro de 2006.

§ 1º O Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Oeste e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art.19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação periódica do Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - Das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de novembro de 2018.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

CASAN
Fls. 17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2018 - CASAN

Publicação Nº 1806110

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2018 - CASAN

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do IV, do art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e inciso XXXVII, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal, CONVIDA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado: o contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação n. 017/2016 entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), tem por objeto a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN). A Audiência será realizada no dia 29 de novembro de 2018, às 19h30m, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Duque de Caxias, nº 522 - Centro, em São Lourenço do Oeste - SC.

São Lourenço do Oeste SC, 20 de novembro de 2018.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 968, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Audiência pública apresenta contrato de saneamento básico entre Casan e São Lourenço do Oeste

O governo municipal de São Lourenço do Oeste, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, realizou juntamente com a Casan uma audiência pública para demonstrar e avaliar o contrato de programa que tem por objeto a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O evento foi realizado na noite de quinta-feira (29), no plenário da Câmara Municipal.

casan

CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à CASAN;

1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade...

1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir as metas físicas do Plano Municipal de Saneamento Básico respeitando o equilíbrio Econômico e Financeiro...

1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

casan

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL

19.1. Repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento (FMS) do MUNICÍPIO, criado por Lei, após deduzidas todas as perdas na realização do crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, o valor equivalente a cinco por cento (5%) da Receita Operacional Bruta da CASAN no Município de São Lourenço do Oeste, referente ao faturamento dos serviços de água e esgotamento sanitário.

casan

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

casan

INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO DE PROGRAMA

	Imediato	Curto Prazo			Médio Prazo	Total
	2019	2020	2021	2022	2023-2026	
SAA	1.453.246,46	613.409,98	107.861,35	50.225,52	200.902,06	**2.425.645,37**
SES	-	6.657.762,54	6.591.893,01	4.940,21	2.325.194,34	**15.579.790,11**
Total	**1.453.246,46**	**7.271.172,52**	**6.699.754,37**	**55.165,73**	**2.526.096,40**	**18.005.435,48**

casan

INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Projeto para ampliação da captação, adução e Estação de Tratamento – atendimento ao crescimento do município e diminuição da dependência do poço

- Ampliações de redes de distribuição

- Atendimento a Comunidade de Três Voltas – novo Bombeamento no valor de R$ 30.973,00 a ser entregue em julho

- Ações para o combate e redução das perdas de água

casan

INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O SISTEMA DE ESGOTOS

Primeira Etapa do SES

Bacia Lageado Grande
Rede coletora – 20 km
Ligações – 1.206
Elevatória – 01
Estação de Tratamento – 01
Cobertura – 35%

casan

Muito Obrigada!

Roberta Maas dos Anjos
Diretora-Presidente
presidencia@casan.com.br

casan

GOVERNO DE SANTA CATARINA